



PARECER JURÍDICO Nº 348/2024

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024

EMENTA: PROCESSO 073/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CURSO ONLINE -- FUNDAMENTO NO INCISO III, “f” DO ARTIGO 74 DA LEI 14.133/2021 – TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL - POSSIBILIDADE

1 – RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar o Processo Licitatório nº 073/2024, inexigibilidade 018/2024, cujo objeto é a contratação da empresa especializada - AMM (Associação Mineira de Municípios) para fornecimento de curso online de Sistemas de Prestação de Contas SIOPS e SIOPE, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Portaria nº 874/2024, que designa servidores para atuação como agente de contratação, institui Comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de equipe de apoio (fls.2-3);
- Documento de Formalização de Demanda nº 01/2024 (fls.4-9);
- Documentos de Habilitação e (fls.10-19);
- Despacho da Autoridade Superior (fl.20);
- Preço Médio (fls.21);
- Mapa de Cotação (fls.22);
- Termo de inexigibilidade (fls.23).
- Mapa de apuração (fl.24);

Em síntese, esse é o relatório. Passa-se ao parecer.

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos de gestão praticados.





Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento não vinculante e restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes: à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que são atinentes ao juízo da Administração.

3- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, determina que as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

O Professor José dos Santos Carvalho filho, conceitua licitação como sendo: (...) procedimento administrativo por meio do qual os entes da administração pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.¹

Conforme se infere do dispositivo constitucional supracitado, a própria Constituição estabeleceu a possibilidade de dispensa da licitação, nos casos previstos na legislação. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei 14.133/2021, definiu que o processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Disciplinou a matéria nos seus arts. 74 e 75 e estabeleceu os documentos que deverão instruir o processo, na forma preceituada no art. 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 16ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cumprido observar, portando, se os autos estão instruídos com os documentos na forma determinada pela art. 72. Analisando os autos sob esse enfoque, constata-se a presença de Documento de Formalização de demanda (fls.4-9), que contempla todas as informações exigidas pelo art. 72 da Lei 14.133/2021 em comento.

Posto isso, cumpre analisar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei n. 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que a Lei 14.133/2021, trás duas exigências para fundamentar a contratação direta por inexigibilidade: (i) a caracterização do serviço como técnico especializado; (ii) a notória especialização do profissional ou da empresa que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles²:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Já a notória especialização, encontra-se conceituada no parágrafo 3º do referido art. 74, que assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

² Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Denota-se do parágrafo 3º, que a notória especialização do profissional ou empresa, deve estar relacionada ao objeto pretendido, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nesse contexto, o profissional ou empresa deverá apresentar notória especialização no campo de sua especialidade, de forma a se permitir inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conforme se infere do Documento de Formalização de Demanda (DFD) incluso, o setor requisitante descreveu o objeto, justificativa para a necessidade da contratação, justificativa para não realização do procedimento licitatório, descrição e quantidade, estimativa de despesa, previsão orçamentária, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

O objeto do processo é a contratação da AMM (Associação Mineira dos Municípios), CNPJ:20.513.859/0001-01 para fornecimento de curso online sobre o sistema de prestação de contas SIOPS e SIOPE aos profissionais do setor de contabilidade do município. Justificou a escolha da AMM, no fato de ser uma entidade municipalista atuante em todo território estadual há 71 anos. Informou no DFD a duração do curso e a metodologia a ser utilizada pela contratada. Informou ainda o currículo da profissional que irá ministrar o curso que denota notória especialização, porém não anexou tal documento aos autos. Os autos estão instruídos com os documentos de habilitação da contratada (fls.10-15) que é de responsabilidade do setor de licitação a conferência), notas fiscais que comprova a compatibilidade do valor contratado com o preço praticado no mercado (fls.16-18) e conteúdo programático do curso (fl.19).

Assim, consoante as justificativas apresentadas e sem adentrar no mérito de questões atinentes à conveniência e oportunidade, sob o aspecto jurídico, tenho que o processo atendeu os requisitos do art. 72, e a contratação da AMM (Associação Mineira de Municípios), por inexigibilidade, para fornecimento de curso online de Sistemas de Prestação de Contas SIOPS e SIOPE, guarda conformidade com o permissivo legal inserto no art.74, III, "F", da Lei 14.133/2023.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino** pela possibilidade de realização da contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, "F" da Lei 14.133/2021, porquanto devidamente justificado a atendimento do interesse da Administração.

Deve ser juntado aos autos cópia do currículo com as informações e documentos que comprovam a notória especialização da profissional que irá ministrar o curso.



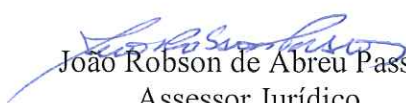


PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, recomenda-se seja o extrato decorrente do contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É o parecer, com as ressalvas constantes das considerações iniciais.

Serro, 13 de setembro de 2024.


João Robson de Abreu Passos
Assessor Jurídico



